

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA PRAG SUL LTDA

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PRAG SUL LTDA., estabelecida no DT Linha São Pedro 28, Parte do Lote Rural, Interior, na cidade de Guaporé/RS, telefone (54) 99606 1845 e e-mail: pragsul@htomail.com; inscrita no CNPJ nº 04.878.503/0001-15, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023, PROCESSO Nº 257/2023, homologado em 24 de abril de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA EM CAIXAS D'ÁGUA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	08	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 1.000 litros	134,00	1.072,00
03	10	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 20.000 litros	249,00	2.490,00
05	02	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 500 litros	101,00	202,00
Ensino Fundamental R\$ 3.764,00					



2

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	28	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 1.000 litros	134,00	3.752,00
02	02	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 5.000 litros	203,00	406,00
03	04	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 20.000 litros	249,00	996,00
04	04	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 2.000 litros	153,00	612,00
05	12	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 500 litros	101,00	1.212,00
06	02	UN	Limpeza e desinfecção bacteriológica em caixas d'água de 10.000 litros	261,00	522,00
		R\$ 7.	500,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 11.264,00 (Onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais),** conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.
- **2.2.** O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais após cada serviço e documentação necessária, para liquidação da despesa até o décimo dia útil após o atestado da fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

Banco: SicrediAgência: 0136Conta: 30572-3



3

- **2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação –5334

Fonte de Recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação **Desdobramento da Fonte:** 1061 – Salário Educação Federal

07.02 – 2.031 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 5335

Fonte de Recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação Desdobramento da Fonte: 1061 – Salário Educação Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados e de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV, independente da transcrição das cláusulas, por ser de conhecimento das partes.



4

- **3.2.** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços 2 vezes ao ano: até o último dia útil de maio e até o último dia útil de novembro. Os serviços deverão ser separados por seis meses entre cada, e serão prestados em datas previamente agendadas com as escolas.
- **3.3.** Nos seis meses seguintes a cada limpeza, a Contratada deverá estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais, em caso de problemas apresentados no serviço em decorrência e/ou por omissão.
- **3.4.** Os serviços serão prestados nas dependências escolares, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificações dos postos constantes em Anexo I do Projeto Básico.
- **3.5.** Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.6.** Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.7.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.1.1.** O contrato poderá vigorar por 12 (doze) meses, **a contar de 02 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



5

- **4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da data da emissão do mesmo, **iniciando em 02 de maio de 2023 até 01 de maio de 2024**.
- **4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5**. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **5.1.6.** Expedir a ordem de início de serviço;
- **5.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- **5.1.8.** Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados;
- **5.1.9.** Exercer a fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato, juntamente com o Diretor (a) de cada escola, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos serventes;
- **5.1.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do Contrato, juntamente com o Diretor (a) de cada escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



6

5.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2. DA CONTRATADA:

- **5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- **5.2.3**. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- **5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- **5.2.6.** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços 2 vezes ao ano até o último dia útil de maio e até o último dia útil de novembro, separadas por 6 meses entre cada limpeza, os serviços serão prestados em datas previamente agendadas com as escolas. E nos seis meses seguintes a cada limpeza deverá estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais em caso de problemas apresentados em decorrência ou por omissão no serviço;
- **5.2.7.** Fica por conta de a CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual PPI. E utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato;
- **5.2.8.** A CONTRATADA assume todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos, e assume ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;



7

- **5.2.9.** Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a SME e horários agendados com cada Escola;
- **5.2.10.** Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso:
- **5.2.11.** O responsável técnico deve OBRIGATORIAMENTE estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:
- a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b**) <u>multa diária de 4%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 (um) ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- **d**) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 01 (um) ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 02 (dois) anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) <u>declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública</u> pelo prazo de 05 (cinco) anos e <u>multa de 15%</u> sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



8

- **6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- **b**) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
 - **d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



9

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 02 de maio de 2023

PRAG SUL LTDA	L
CONTRATADA	

VALDIR CARLOS FABRIS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS 60.518